



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDORINHA

CNPJ: 11.413.442/0001-86

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

NOVEMBRO DE 2020

Processo de Pagamento Nº 00001824

Data: 12/11/2020

Empenho NE nº 2020-00224/002

Credor AGENCIA COMUNICAÇÃO EIRELI

Valor Bruto 14.974,50 (quatorze mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Valor Retido 0,00

Valor Líquido 14.974,50 (quatorze mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Dotação Orçamentária

Unidade: 021113 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PA 2.027 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 9.2.14.117 - Coronavírus (COVID-19) - 9.2.14.117

Conta	Descrição	Doc.	R\$ Valor
11974-1	11.974-1 - FMS CUSTEIO SUS - FTE "14"	12112020	14.974,50

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDORINHA**

CNPJ: 11.413.442/0001-86

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Empenho NE nº 2020-00224/002 Tipo ESTIMATIVA Tipo Crédito ORCAMENTARIO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	
Unidade	021113 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10 - Saúde
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PA	2.027 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)
Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento	33903901 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Fonte	9.2.14.117 - Coronavírus (COVID-19) - 9.2.14.117

DADOS COMPLEMENTARES		
Convênio	Contrato	109/2019
Dispensa	Licitação	

CREDOR			
Nome	AGENCIA COMUNICAÇÃO EIRELI	CPF / CNPJ	07.661.906/0001-04
Endereço	RUA SÃO DOMINGOS	Bairro	SANTA MONICA
Complemento		Cidade	FEIRA DE SANTANA-BA

DATA PAGAMENTO	VALOR BRUTO POR EXTENSO	VALOR BRUTO
12/11/2020	QUATORZE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS	14.974,50

ORDEM DE PAGAMENTO	
PAGUE-SE A QUANTIA DE R\$ 14.974,50 (quatorze mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)	FOI PAGA A IMPORTÂNCIA AUTORIZADA
EM: 12/11/2020	EM: 12/11/2020
RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL	JÂNIA DE SOUZA OLIVEIRA TESOUREIRA DEC. Nº 035/2019

Banco	Agência	Conta	Descrição	Doc.	Fonte	R\$ Valor
001	4152-1	11974-1	11.974-1 - FMS CUSTEIO SUS - FTE "1	12112020	9.2.14.097 - Serviços Hospitalares - SIA	14.974,50

Ordem de Pagamento Nº 021113.01791/001
--

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDORINHA**

CNPJ: 11.413.442/0001-86

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Empenho: 00224/2020			Parcela: 002		
Tipo da Nota			Tipo de Crédito		
Normal ()	Global ()	Por Estimativa (X)	Orçamentário (X)	Especial ()	Extraordinário ()
Unidade Orçamentária: 021113 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Função: 10 - Saúde					
Sub-Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Programa: 0009 - ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE					
Atividade/Projeto: 2.027 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)					
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Sub-Elemento: 33903901-PUBLICIDADE E PROPAGANDA					
Fonte de Recursos: 9.2.14.117 - Coronavírus (COVID-19) - 9.2.14.117					
Processo/Adm.					
Dispensa					
Motivo:					
Contrato: 109/2019					
Saldo da Dotação					
Saldo Anterior: 20.000,00		Valor do Empenho: 15.000,00		Saldo Atual: 5.000,00	
Credor(a)					
Nome: AGENCIA COMUNICAÇÃO EIRELI					
Endereço: RUA SÃO DOMINGOS					
Cidade: FEIRA DE SANTANA					
Estado: BA					
CNPJ/CPF: 07.661.906/0001-04					
Código: 000701					
Banco: 004					
Agência: 142					
Conta: 16322-8					
Complementação do Empenho					
Data	Nro.	Histórico	Sld.Anterior	Valor	Sld.Atual
08/11	1	REFORÇO NO SALDO DO EMPENHO.	45.000,00	30.000,00	15.000,00
Total				30.000,00	
Histórico					
DESTINA-SE AS DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, DIFUNDIR IDÉIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NO MUNICÍPIO, CONTRATO 109/2019, NO PERÍODO DE 10/06/2019 A 09/06/2020. TERMO ADITIVO 001 DE PRAZO DE 10/06/2020 A 31/12/2020. (APOSTILAMENTO Nº1 DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2027-339039 14.117) TERMO ADITIVO 001 DE PRAZO DE 10/06/2020 A 31/12/2020. REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO 2020, NOTAS FISCAIS Nº 275, 276, 277.					
Dados do Empenho					
Saldo Anterior: 30.004,25		Valor: 14.974,50		Saldo Atual: 15.029,75	
Dados da Liquidação					
Valor Bruto: 14.974,50		Valor Retido: 0,00		Valor Líquido: 14.974,50	
Retenções					
Conta Contábil					R\$ Retido
Controle Interno Processo Administrativo 11/11/20					
Nota de Liquidação					
DECLARO QUE O(S) MATERIAL(AIS) FOI(RAM) RECEBIDO(S) E REGISTRADO(S) NO LIVRO PRÓPRIO OU QUE O(S) SERVIÇO(S) FOI(RAM) PRESTADO(S)			DECLARO QUE A DESPESA RELATIVO A NOTA DE EMPENHO SUPRA ESTÁ LIQUIDADA PODENDO EFETUAR PAGAMENTO		
EM: 11/11/2020			EM: 11/11/2020		
 GESON JOSE CARDOSO FIGUEIREDO SECRETÁRIO DE SAÚDE DEC. Nº 073/2020			 JADSON PINTO DE SOUZA SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE DEC. Nº 037/2019		

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDORINHA**

CNPJ: 11.413.442/0001-86

EMPENHO DA DESPESA

Exercício: 2020
Unidade: 021113
Número: 00224
Data: 02/10/2020

Dados do Credor

Credor: 000701 AGENCIA COMUNICAÇÃO EIRELI
Endereço: RUA SÃO DOMINGOS
CNPJ/CPF: 07.661.906/0001-04
Banco: 004
Cidade: FEIRA DE SANTANA
Agência: 142
Estado: BA
Conta: 16322-8

Classificação da Despesa

Ficha: 709
Empenho: ESTIMATIVA
Crédito: ORÇAMENTARIO
Orgão: 02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 021113 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0009 - ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
Ação (PA): 2.027 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 9.2.14.117 - Coronavírus (COVID-19) - 9.2.14.117
Sub-elemento: 33903901-PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Dados da Licitação

Dispensa: Processo:
Motivo: Contrato: 109/2019

Especificação

Saldo Anterior: 20.000,00
Valor do Empenho: 15.000,00 (quinze mil reais)
Saldo Atual: 5.000,00

Histórico: DESTINA-SE AS DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, DIFUNDIR IDÉIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NO MUNICÍPIO, CONTRATO 109/2019, NO PERÍODO DE 10/06/2019 A 09/06/2020. TERMO ADITIVO 001 DE PRAZO DE 10/06/2020 A 31/12/2020. (APOSTILAMENTO Nº1 DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2027-339039 14.117)

A importância empenhada foi consignada em crédito próprio em: 02/10/2020

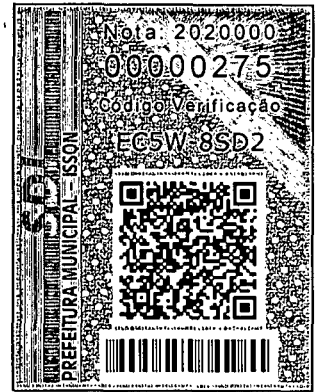
Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em: 02/10/2020

RAUL DE SOUZA SANTOS PEIXINHO
COORDENADOR SERVIÇOS CONTÁBEIS DEC. Nº 037/2019

RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Feira de Santana
 Secretaria Municipal da Fazenda
 Departamento de Administração Tributária
 R Barão de Cotegipe, 764 Centro Feira de Santana - BA CEP 44.001-550



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) 08/11/2020 23:29 Período de Competência 11/2020 Município de Prestação do Serviço Andorinha - BA
 Reg. Especial Tributação Nenhum Natureza da Operação Tributação no município de Feira de Santana

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **AGÊNCIA COMUNICACAO EIRELI** CPF/CNPJ 07.661.906/0001-04
 Inscrição Municipal 344818 Fone/Fax (75)3223-2333 Simples Nacional Sim Incentivador Cultural Não E-mail gorete@consensocontabilidade.com.br
 Endereço RUA SAO DOMINGOS, 588 Bairro Santa Mônica CEP 44077-465 Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **MUNICÍPIO DE ANDORINHA** CPF/CNPJ 16.448.870/0001-68
 Inscrição Municipal 344818 Fone/Fax 3529-1231 E-mail pmandorinha@yahoo.com.br
 Endereço Praça Rubens Alves, S/N Bairro Centro CEP 48990-000 Andorinha - BA

Código Tributação Município: 1008-Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Contratação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a divulgação de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral aos órgãos da administração direta e indireta, no município de Andorinha/BA. CONTRATO Nº109/2019 TP Nº 002/2019
 SERVIÇO DE TERCEIROS:
 *VALTER VIEIRA NF 38
 DIVULGAÇÃO DE BANNER NO SITE VALTER VIEIRA DA CAMPANHA INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA. VALOR R\$ 4.300,00
 SERVIÇOS INTERNOS:
 AGENCIAMENTO PUBLICITÁRIO VALOR R\$ 1.075,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
5.375,00	4.300,00	0,00	1.075,00	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
53,75	0,00	0,00	5.375,00	5.375,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

TRI B. APROX.: R\$144,59 FEDERAL E R\$32,25 MUN CI PAL. FONTE: IBPT 5DC0AE.
 CONTRIBUINTE ME, EPP OU MEI / SIMPLES NACIONAL.



Prefeitura Municipal de Feira de Santana
 Secretaria Municipal da Fazenda
 Departamento de Administração Tributária
 R Barão de Cotegipe, 764 Centro Feira de Santana - BA CEP 44.001-550



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) 08/11/2020 23:31 Período de Competência 11/2020 Município de Prestação do Serviço Andorinha - BA
 Reg. Especial Tributação Nenhum Natureza da Operação Tributação no município de Feira de Santana

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **AGENCIA COMUNICACAO EI RELI** CPF/CNPJ 07.661.906/0001-04
 Inscrição Municipal 344818 Fone/Fax (75)3223-2333 Simples Nacional Sim Incentivador Cultural Não E-mail gorete@consensocontabilidade.com.br
 Endereço RUA SAO DOMINGOS, 588 Bairro Santa Mônica CEP 44077-465 Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **MUNICÍPIO DE ANDORINHA** CPF/CNPJ 16.448.870/0001-68
 Inscrição Municipal Inscrit. 3529-1231 Fone/Fax 3529-1231 E-mail pmandorinha@yahoo.com.br
 Endereço Praça Rubens Alves, S/N Bairro Centro CEP 48990-000 Andorinha - BA

Código Tributação Município: 1008-Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Contratação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a divulgação de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral aos órgãos da administração direta e indireta, no município de Andorinha/BA. CONTRATO N°109/2019 TP N° 002/2019
 SERVIÇO DE TERCEIROS:
 *LEONARDO NASCIMENTO CORREA NF 19
 PRODUÇÃO DE SPOTS INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA. VALOR R\$ 850,00
 SERVIÇOS INTERNOS:
 AGENCIAMENTO PUBLICITÁRIO VALOR R\$ 150,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
1.000,00	850,00	0,00	150,00	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
7,50	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

TRI B. APROX.: R\$20,18 FEDERAL E R\$04,50 MUNICIPAL. FONTE: IBPT 5000AE.
 CONTRIBUIÇÃO ME, EPP OU MEI / SIMPLES NACIONAL.



Prefeitura Municipal de Feira de Santana
 Secretaria Municipal da Fazenda
 Departamento de Administração Tributária
 R Barão de Cotegipe, 764 Centro Feira de Santana - BA CEP 44.001-550



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) 08/11/2020 23:33 Período de Competência 11/2020 Município de Prestação do Serviço Andorinha - BA
 Reg. Especial Tributação Nenhum Natureza da Operação Tributação no município de Feira de Santana

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **AGÊNCIA COMUNICACAO EI RELI** CPF/CNPJ 07.661.906/0001-04
 Inscrição Municipal 344818 Fone/Fax (75)3223-2333 Simples Nacional Sim Incentivador Cultural Não E-mail gorete@consensocontabilidade.com.br
 Endereço RUA SAO DOMINGOS, 588 Bairro Santa Mônica CEP 44077-465 Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **MUNICÍPIO DE ANDORINHA** CPF/CNPJ 16.448.870/0001-68
 Inscrição Municipal Inscricao Municipal Fone/Fax 3529-1231 E-mail pmandorinha@yahoo.com.br
 Endereço Praça Rubens Alves, S/N Bairro Centro CEP 48990-000 Andorinha - BA

Código Tributação Município: 1008-Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Contratação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a divulgação de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral aos órgãos da administração direta e indireta, no município de Andorinha/BA. CONTRATO N°109/2019 TP N° 002/2019
 SERVIÇOS INTERNOS:
 REFERENTE A SERVIÇOS DE CRIAÇÃO
 CONFORME PLANILHAS EM ANEXO
 VALOR R\$ 8.599,50

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES:

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
8.599,50	0,00	0,00	8.599,50	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
429,98	0,00	0,00	8.599,50	8.599,50

OUTRAS INFORMAÇÕES

TRI B. APROX.: R\$1.156,63 FEDERAL E R\$257,99 MUNICIPAL. FONTE: I BPT 5000AE.
 CONTRIBUIÇÃO MEI, EPP OU MEI / SIMPLES NACIONAL.

**DOC ou TED Eletrônico****Debitado**

Agência 4152-1
Conta corrente 11974-1 BA 290135 FMS CUSTEIO SUS

Creditado

Banco 4 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Agência (sem DV) 142 CAMACARI
Conta corrente (com DV) 163228
CNPJ 07.661.906/0001-04
Nome favorecido AGENCIA COMUNICACAO EIRELI
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 111.202
Valor 14.974,50
Data transferência 12/11/2020

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB EB5FD118EA477D47

Assinada por	JB529980 RENATO BRANDAO DE OLIVEIRA	12/11/2020 12:26:44
	J9595595 GESON JOSE CARDOSO FIGUEIREDO	12/11/2020 12:28:19
	J8695775 JANIA DE SOUZA OLIVEIRA	12/11/2020 12:33:09

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8695775 JANIA DE SOUZA OLIVEIRA.



AGÊNCIA UM PROPAGANDA
AGÊNCIA COMUNICAÇÃO EIRELI
RUA SÃO DOMINGOS, 588 – EDF. ATMOSFERA, SALA 408
FEIRA DE SANTANA/BA – CEP: 44077-465
CNPJ: 07.661.906/0001-04 TELEFONE: 75 3625-7658

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA

A/C:

SERVIÇOS EXTERNOS PRODUÇÃO

Planejamento, criação, execução até arte final.

ATIVIDADE	Meio	Quantidade - Período	Nº Peças	Valor
VEICULAÇÃO DE VIDEOS				
DIVULGAÇÃO DE BANNER SITE VALTER VIEIRA	Internet			R\$ 5.375,00
PRODUÇÃO DE SPOTS INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORNHA	Rede Social, Locs e rádios			R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL DE SERVIÇOS EXTERNOS				R\$ 6.375,00
		VALOR SERVIÇOS INTERNOS		R\$ 8.599,50
		VALOR SERVIÇOS EXTERNOS		R\$ 6.375,00
		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		R\$ 14.974,50

Relatório: EXECUÇÃO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE GOVERNAMENTAL, NO MÊS DE JANEIRO DE 2020, CONFORME CONTRATO Nº 000/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 000/2019 EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL 12.232/2010.

Feira de Santana, 30 de outubro de 2020.

DILTON COUTINHO FONSECA JUNIOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGENCIA COMUNICACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.661.906/0001-04

Certidão nº: 28555192/2020

Expedição: 04/11/2020, às 15:15:29

Validade: 02/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AGENCIA COMUNICACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.661.906/0001-04, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20203246858

RAZÃO SOCIAL	
AGENCIA COMUNICACAO EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
009.592.843 - BAIXADO	07.661.906/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/11/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2020 / 135081

CONTRIBUINTE:	AGENCIA COMUNICACAO EIRELI
ENDEREÇO:	RUA SAO DOMINGOS, 588, SALA 408 - SANTA MONICA
CNPJ/CPF:	07.661.906/0001-04
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	34.481-8
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	239.881-8
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	73.11-4-00 - Agências de publicidade
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	04/11/2020
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	03/01/2021

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

bd076550adbf5775880c8532fbceff37

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGENCIA COMUNICACAO EIRELI
CNPJ: 07.661.906/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:13:00 do dia 01/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2020.

Código de controle da certidão: **2E40.9709.638D.59E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.661.906/0001-04

Razão Social: AGENCIA COMUNICACAO EIRELI

Endereço: R SAO DOMINGOS 588 SALA 408 / SANTA MONICA / FEIRA DE
SANTANA / BA / 44077-465

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2020 a 29/11/2020

Certificação Número: 2020103102124538567712

Informação obtida em 04/11/2020 15:14:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Extratos de Contratos

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA**

CONTRATO Nº 109/2019

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de Andorinha-BA. **Contratada:** Agência Comunicação Eireli. **Objeto do Contrato:** Contratação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a divulgação de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral aos órgãos da administração direta e indireta, no município de Andorinha/BA. **Valor Global:** 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **Vigência:** 10 de junho 2019 até o dia 09 de junho de 2020. Andorinha-BA, em 10 de junho de 2019. Renato Brandão de Oliveira – Prefeito de Andorinha.

CONTRATO Nº 109/2019

Processo Administrativo nº 003/19
Tomada de Preços nº 002/2019
Contrato nº 109/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ANDORINHA/BA, E DO OUTRO A EMPRESA, AGÊNCIA COMUNICAÇÃO EIRELI.

Pelo presente contrato o **MUNICÍPIO DE ANDORINHA/BA**, situada na Rua José Gomes de Araujo s/nº, Centro, nesta cidade de Andorinha, estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 16.488.870//0001-68, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. **RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA – PREFEITO DE ANDORINHA**, portador do RG nº. 59.446-05 SSP/BA e CPF nº. 884.808.015-49, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, 9988, Centro, Andorinha – BA, CEP: 48.990-000, o qual pode ser encontrado na sede da Prefeitura, localizada na Rua José Gomes de Araújo, s/nº, Centro, neste Município designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **AGÊNCIA COMUNICAÇÃO EIRELI**, com sede à rua São Domingos, 588, Sala 408, Bairro Santa Mônica, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP: 44.077-465, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.661.906/0001-04, aqui representada pelo Sr. **DILTON COUTINHO FONSECA JUNIOR**, RG nº 08483038-73, emitida pela SSP/BA, CPF nº 021.636.375-65, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do resultado da Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2019**, do tipo melhor técnica e preço, resultante do **Processo Administrativo n.º 003/19**, nos termos, em especial pelo § 1º do art.37, da Constituição da República, da Lei Federal nº 12.232 de 29 de abril de 2010, com o complemento da legislação correlata que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial a Lei nº 4.680/65, o Decreto Federal nº 57.690/66 e da Lei 8.666/93, de 21/06/1993, com as alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria, com todas as suas peças, Edital Convocatório, despachos, pronunciamentos, proposta de preços, pareceres, Projeto Básico e Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda e Publicidade do Estado da Bahia, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivessem, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, como também devidamente definida no art. 13 e seu parágrafo único, da Lei nº 12.232/10, e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA I OBJETO

1.1 - Contratação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a divulgação de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral aos órgãos da administração direta e indireta, no município de Andorinha/BA.

1.2 – Para os fins desta licitação consideram-se serviços de publicidade, de acordo com a Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010:

- a) o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral;
- b) o planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- c) a produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- d) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.3 - Os serviços que compõem esta Licitação serão prestados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, integrando 01 (um) único grupo, cujos serviços a serem contratados serão objeto de Ordens de Serviço Específicas.

1.4 - Os serviços executados pela **CONTRATADA** serão de acordo com as orientações expedidas pela Assessoria de Comunicação, subordinada ao Gabinete do Prefeito do Município, a quem compete à definição dos mesmos.

CLÁUSULA II DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento específico do Município de Andorinha:



- b) Gabinete do Prefeito- Órgão: 02; Unidade: 02; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Projeto/Atividade: 2003 e Fonte: 00;
- c) Secretaria de Educação- Órgão 09 – Elemento de Despesa: 33.90.39 – Projeto Atividade: 2137 – Fonte: 00, 01;
- d) Secretaria de Saúde- Órgão 11 – Elemento de Despesa: 33.90.39 – Projeto Atividade: 2026 – Fonte: 02;
- e) Secretaria de Assistência Social- Órgão 12 – elemento de Despesa: 33.90.39 – Projeto Atividade: 2047/2237/2245/2247 – Fonte: 05/29.

2.2 – Para os exercícios subsequentes, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA III OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 3.2 - Submeter à Assessoria de Comunicação, da Prefeitura do Município de Andorinha/BA os trabalhos a serem executados com os respectivos custos, para autorização e aprovação;
- 3.3 - Apresentar planejamento de mídia e definição do impacto total desejado;
- 3.4 - Indicar, por escrito, representante para em seu nome coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente contrato;
- 3.5 - Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;
- 3.6 - Responsabilizar-se por qualquer infração ao direito de uso de idéias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações, decorrentes de seus serviços e obrigações;
- 3.7 - Responder por eventuais danos causados à Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos na execução de serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas as medidas jurídicas ou extrajudiciais necessárias;
- 3.8 - Transferir para a Contratante os direitos autorais relativos aos produtos comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, inclusive as peças publicitárias, respeitadas a legislação pertinente;
- 3.9 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do contrato;
- 3.10- Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da Licitação, sob a supervisão e coordenação da Assessoria de Comunicação da Prefeitura.
- 3.11 – Apresentar junto com a primeira nota fiscal/fatura cópia do comprovante de que prestou a garantia contratual no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do presente contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Nº. 8.666/93.
- 3.12 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.13 – Instalar no prazo Máximo de 15 (quinze) dias corridos, filial ou escritório, que deverá ser gerenciada por funcionário qualificado, que responderá técnica e administrativamente pelo mesmo, dando todo o suporte necessário para a execução do futuro contrato administrativo, e com poderes para resolução dos problemas advindos do pacto administrativo, conforme cláusula 19 do Edital Convocatório.
- 3.14 - Conforme a Lei Federal nº 12.232/10, em seu art. 16 e seu parágrafo único, deverá a empresa contratada manter sitio próprio, disponível na Rede Mundial de Computadores, aberto para divulgação das informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados, veículos e terceiros, para acompanhamento e transparência do futuro pacto administrativo, garantindo o livre acesso às informações por qualquer interessado.
- 3.15 - A contratada deverá, durante o período de, no mínimo de 5 (cinco) anos, após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, relativo à imposição do Art. 17 da Lei 12.232/10.

CLÁUSULA IV OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 - Definir precisamente o Objeto deste Contrato, quando da emissão da Ordem de serviço.
 - 1. Empenhar os recursos necessários relativos aos serviços prestados.
 - 2. Realizar os pagamentos de acordo com a **Cláusula VII**, deste contrato.
 - 3. Indicar devidamente, com antecedência, os serviços a serem executados pela contratada.
- 4.2 - Cabe à Assessoria de Comunicação do Município de Andorinha/BA, expedir as autorizações de serviços à Contratada, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente da Prefeitura para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA V GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 5.1 - Compete à Assessoria de Comunicação da Prefeitura, expedir as autorizações de serviços à “CONTRATADA”, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente desta Prefeitura Municipal, para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais. Compete, ainda, ao órgão supracitado, zelar pelo fiel cumprimento do contrato.



2

- 5.2 - À Ascom caberá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela Contratada.
- 5.3 - A Assessoria de Comunicação da Prefeitura fará avaliação permanente, antes da autorização para execução de novo serviço.
- 5.4 - A operacionalização dos Serviços pela contratada sujeitar-se-á às seguintes condições:
- 5.4.1 - Recebimento de Ordem de Serviço específica, emitida pela Assessoria de Comunicação Social, com base na solicitação do Órgão ou Entidade da Administração;
- 5.4.2 - O custo de serviços de criação e arte, além de outros dependerá de avaliação prévia e de aprovação pela Assessoria de Comunicação Social, em conformidade com a “Tabela do Sindicato de Agências de Propaganda do Estado da Bahia” e a proposta da Contratada;
- 5.4.2.1 - O custo dos serviços de veiculação e aqueles não previstos na Tabela do Sindicato estarão sujeitos a avaliação prévia e aprovação da Assessoria de Comunicação;
- 5.4.3 - A Assessoria de Comunicação poderá manter serviço de aferição de custos para avaliar os preços praticados.
- 5.4.4 - A Assessoria de Comunicação deverá fiscalizar o cumprimento da cláusula 27.3 do Ato Convocatório, em conformidade com a Lei 12.232/10, em seu artigo 14.
- 5.4.5 - Referente ao subitem anterior, teve atentar a Ascom á juntada ao Contrato Administrativo, de no mínimo de 3 (três) propostas financeiras de cada empresa e profissional subcontratado, e que devem ser cadastradas no município de Andorinha, ou sendo empresa cuja sede seja em outro município ou até mesmo outro estado.
- 5.5 - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei.
- 5.5.1 - O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no caput exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.
- 5.5.2 - No caso § 1º do art. 14 da Lei 12.232/2010, a Contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.
- 5.5.3 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 123 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, está dispensando do procedimento previsto no § 2º do artigo 14 da Lei 12.232/2010.

CLÁUSULA VI REMUNERAÇÃO

- 6.1 - A remuneração da CONTRATADA se dará na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei 4.680/65 e Decreto Federal 57.690/66), obedecidos aos descontos concedidos na sua proposta de preço e, ainda, o seguinte:
- 6.1.2 - Pelo “desconto de agência” de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, pago à Agência a ser contratada, pelos Veículos de Comunicação.
- 6.1.3 - Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção realizada tecnicamente por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo ou de criação intelectual da Agência contratada.
- 6.1.4 - Pela taxa de 10% (dez por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços, quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.
- 6.2 - Poderão ser ajustados, tomando-se como referência as tabelas das entidades de classe, os honorários dos serviços especiais que envolvam pesquisas de opinião e similares;
- 6.3 - Quando a responsabilidade da agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento de serviços ou suprimento, a remuneração terá como referência os percentuais de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA VII DO PAGAMENTO

1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em moeda corrente nacional o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em 12 parcelas mensais, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme os serviços executados, até cinco dias úteis, após a apresentação das planilhas orçamentárias, referente ao período de execução dos serviços, com emissão das respectivas notas fiscais, devidamente aprovadas pela Ascom ou pelo Gabinete do Prefeito, mediante a apresentação, da Nota Fiscal/Fatura (em três vias), emitida em nome do CONTRATANTE, conforme constante no Ato Convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação do serviço licitado, total ou parcialmente.

2 - O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela Contratada da respectiva Fatura e Nota Fiscal, Cópia de Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal e cópia da Certidão Negativa de Débito – CND referente às contribuições previdenciárias.



3

CLÁUSULA VIII DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1. Para garantia do fiel das obrigações, a CONTRATADA oferece à CONTRATANTE, a garantia descrita nesta Cláusula, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) correspondente a 2% (dois por cento) do Valor Total do Contrato, na modalidade de Tomada de Preços.

CLÁUSULA IX PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O prazo de execução do contrato será compreendido na data de sua assinatura, dia 10/06/2019, até o dia 09/06/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, desde que haja interesse entre as partes, conforme as Leis nºs 8.666/93, em seu art. 57 e 12.349 de 15 de dezembro de 2010, em seu art.1º.

9.1.1 - Será admitida a prorrogação do contrato administrativo, por conveniência administrativa, obedecendo as disposições das Leis nº 8.666/96 e 12.232/10, podendo ainda se prevalecer das mencionadas Leis Federais, e esta segunda tem redação própria em que afirma que os serviços contratados são de natureza contínua, conquanto poderão ser prorrogados em iguais períodos num máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA XI SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução ou imperfeita execução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além de negligência ou desídia, ou outras responsabilidades, de natureza cível e penal, às cominações, previstas no CAPÍTULO IV, SEÇÃO II a III, da Lei 8.666/93.

- a) As multas previstas para este contrato constam na Cláusula 16 do Edital de convocação TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2019.
- b) A Contratada não incorrerá na multa referida na alínea a do sub-item 1 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do Contratante.
- c) A suspensão temporária do direito de licitar e contratar será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, consideradas, ainda as circunstâncias e os interesses da mesma e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos
- d) Reserva-se ao Município o direito de cobrar, através de processo de execução, importâncias devidas pela CONTRATADA, ressalvadas à cobrança direta, através da garantia prestada.
- e) Esgotados todos os prazos que lhe tiverem sido concedidos para complementação do objeto contratual e sua entrega se for o caso, a CONTRATADA ficará, automaticamente impedida de participar de novas licitações, enquanto não cumprir, integralmente, as obrigações assumidas.
- f) Em qualquer caso, garantir-se á contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA XII RESCISÃO DE CONTRATO

12.1 - O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de qualquer dos itens abaixo:

- a) por inadimplemento do Contratante, quando faltar com o pagamento à Contratada no prazo de 90 (noventa) dias da data estabelecida,
- b) por inadimplemento da Contratada, quando ultrapassar o prazo para entrega dos materiais licitados a partir de 30 (trinta) dias.
- c) por recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação da Contratada.

12.2 - O Contratante poderá alterar ou rescindir unilateralmente o Contrato por despacho motivado, sem direito a ressarcimento ou indenização à Contratada.

12.3 - A inexecução total ou parcial, ou imperfeita execução do objeto contratual proporcionam a rescisão do pactuado, obedecendo-se o disposto na Lei Federal 8.666/93, com as conseqüências previstas no seu Artigo 80.

12.4 - São motivos suficientes para rescisão contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração de responsabilidades civil e penal, ou de sanções outras, inclusive, de natureza administrativa, os constantes dos incisos I a XVIII, do Art. 78, da retro mencionada Lei.

12.5 - A rescisão poderá ser administrativa, amigável ou judicial, na forma prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIII ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - A Prefeitura do Município de Andorinha/BA poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos artigos. 58 e 65 da Lei No 8.666/93.

CLÁUSULA XIV INTERRUPÇÕES DO CONTRATO

14.1 - Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil, a Contratada se obriga a comunicar, por escrito, à Assessoria de Comunicação da Prefeitura, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o Contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto do art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA XV CASOS OMISSOS

15.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA XVI FORO DO CONTRATO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Senhor do Bonfim, o qual Andorinha é Unidade Jurisdicionada, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato. E por terem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes do **Contratante** e da **Contratada**, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas a tudo presente, para que produza os seus efeitos legais.

Andorinha, Bahia, 10 de junho de 2019.


RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante


DILTON COUTINHO FONSECA JUNIOR
AGENCIA COMUNICACAO BIRELI
Contratada

TESTEMUNHA 1:  _____ CPF: 988.489.415-91

TESTEMUNHA 2:  _____ CPF: 09.628.825-38

Termos Aditivos



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1 - CONTRATO Nº 109/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Andorinha-BA. **Contratada:** AGÊNCIA COMUNICAÇÃO EIRELI. **Objeto do Contrato:** Contratação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a divulgação de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral aos órgãos da administração direta e indireta, no município de Andorinha/BA. **Objeto do aditivo:** "Prorrogação do prazo do instrumento contratual nº 109/2019, Tomada de Preços Nº 002/2019 de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93". Vigência: 10/06/2020 até o dia 31/12/2020. Andorinha-BA, 08 de junho de 2020. Renato Brandão de Oliveira – Prefeito de Andorinha.



TERMO ADITIVO Nº 1 - CONTRATO Nº 109/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANDORINHA-BA E A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA.

O MUNICÍPIO DE ANDORINHA com sede na Rua Antônio Galdino, CEP 48.990-000, inscrita no CNPJ sob nº. 16.448.870/0001-68, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, portador do RG nº 05.944.605-65 SSP/BA e CPF nº. 884.808.015-49, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, 9988, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **AGÊNCIA COMUNICAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.661.906/0001-04, situada na Rua São Domingó, 588, sala 408, Santa Mônica, Feira de Santana-BA, CEP: 44.077-465, representada neste ato pelo Sr. Dilton Coutinho Fonseca Júnior, com inscrição no CPF nº 021.636.375-65 e RG nº 08.483.038-73, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, conforme autoriza a Lei 8.666/93, tem por objeto alterar a seguinte cláusula do contrato firmado em 10/06/2019, que tem por objetivo a "Contratação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a divulgação de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral aos órgãos da administração direta e indireta, no município de Andorinha/BA".

- DO PRAZO: o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tem por objeto a prorrogação da vigência de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A "CLÁUSULA NONA - PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO" do contrato passa a ter a seguinte redação:

O prazo de vigência do presente aditivo terá início no dia 10/06/2020 e término no dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional o valor global de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) em 07 parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme os serviços executados, após a apresentação das planilhas orçamentárias, referente ao período de execução dos serviços, com emissão das respectivas notas fiscais, devidamente aprovadas pela ASCOM ou pelo Gabinete do Prefeito, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura (em três vias), emitida em nome do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Andorinha-BA, 08 de junho de 2020.

RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal - Contratante

AGÊNCIA COMUNICAÇÃO EIRELI
Contratado

TESTEMUNHAS (1):

Nome: _____

CPF: 049.628.825-38

TESTEMUNHAS (2):

Nome: _____

CPF: 988.48.415-91

O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.